



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 6 DE 25 DE ABRIL DE 2019**

*Estabelece as diretrizes de gestão de unidades judiciárias do primeiro grau.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício da competência prevista no art. 19, incisos II e III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e considerando o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** A Corregedoria-Geral da Justiça orientará sobre diretrizes de gestão de unidades do primeiro grau de jurisdição, com revisão periódica do respectivo conteúdo.

**Art. 2º** A adoção das diretrizes de gestão depende da edição e publicação de portaria administrativa que contemple os seguintes itens:

**I** – A delegação de atos ordinatórios;

**II** – A relação dos fluxos e localizadores para a tramitação de processos no sistema de gerenciamento processual; e/ou,

**III** – No caso de gestão unificada entre gabinete e cartório ou secretaria, a lista dos modelos de despachos, decisões e sentenças considerados de baixa complexidade e disponibilizados no sistema de gerenciamento processual.

**Art. 3º** As portarias que estabeleçam, modifiquem ou revoguem a delegação de atos ordinatórios, a fixação de fluxos ou localizadores e/ou a indicação de modelos de baixa complexidade, ou ordens de serviço com finalidade similar, deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da respectiva publicação.

§ 1º A portarias e ordens de serviço editadas nos mesmos termos do modelo constante das diretrizes de gestão ficam dispensadas de encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º As portarias ou ordens de serviço que acrescentem ou modifiquem o modelo constante das diretrizes de gestão, no todo ou em parte, deverão ser encaminhadas com destaque das partes acrescidas ou modificadas.

§ 3º As portarias e as ordens de serviço permanecem em vigor até que expressamente revogadas, inclusive durante períodos de cooperação e de substituição.

**Art. 4º** As diretrizes de gestão de unidades serão recomendadas nas correições e, se for o caso, em procedimentos disciplinares, com posterior documentação nos respectivos relatórios.

**Parágrafo único.** O emprego das diretrizes de gestão somente será objeto de determinação acaso verificada a necessidade de acompanhamento correicional da unidade, respeitada a independência para a prolação de atos judiciais.

**Art. 5º** As diretrizes de gestão e suas eventuais atualizações serão encaminhadas à Academia Judicial, para conhecimento dos professores, contuendistas e instrutores que atuarem em cursos voltados à área específica.

**Art. 6º** Fica revogado o Provimento n. 3/2018.

**Art. 7º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 25 de abril de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)

---

0003555-25.2019.8.24.0710

0031560v2